



Negócios nº 1153551  
Disponibilização: 18/10/2024  
Publicação: 18/10/2024

pg 269

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Pires do Rio 199, - Bairro Vila Americana - São Paulo/SP

### PRINCIPAL

#### Modalidade

Contrato de Gestão

#### Órgão

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

#### Número de processo interno do órgão/unidade

2014-0.337.140-3

#### Número do Contrato

R010/2015 - SMS/NTCSS

#### Número do Apostilamento

055/2024

#### Objeto do Contrato

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE ITAIM PAULISTA E SÃO MIGUEL PAULISTA.

#### Nome do Contratante

PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### Nome do Contratado (entidade parceira)

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

#### CNPJ do Contratado (entidade parceira)

60.742.616/0001-60

#### Objeto do apostilamento

AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - UPA TITO LOPES

#### PERÍODO PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

#### PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA ATUALIZADO

#### PERÍODO PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

#### PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA ATUALIZADO

### PRINCIPAL

#### Justificativa

AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - UPA TITO LOPES

#### Fundamento Legal

Autorização de uso de saldo nos termos da disposição do item 7.3.4 da Cláusula Sétima do contrato de Gestão R010/2015 - SMS/NTCSS.

#### Data da Assinatura do apostilamento

16/10/2024

### ANEXOS



Nilza Maria Piassi Bertelli  
Coordenador(a) I  
Em 16/10/2024, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112561732** e o código CRC **D0E0AB31**.



**Processo nº 2014-0.337.140-3**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde



**TERMO APOSTILAMENTO Nº 055/2024**  
**DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R010/2015 – SMS/NTCSS**

Publicado no D.O.C.  
Dia: 18/10/2024 pg 267

**PROCESSO Nº:** 2014-0.337.140-3

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

**OBJETO DO CONTRATO:** GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE ITAIM PAULISTA E SÃO MIGUEL PAULISTA.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – UPA TITO LOPES

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**, com sede na Avenida Pires do Rio, 199, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0021-63, – Vila Americana, nos termos do art. 65; § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c item 7.3.4 da cláusula sétima do **CONTRATO DE GESTÃO R010/2015** foi lavrado o presente instrumento jurídico, visando autorização de saldo financeiro do contrato para obtenção de AVCB para a UPA Tito Lopes, no valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o período de outubro/2024, conforme descrito no **Ofício 1511/2024 – Coordenação APS / Estratégico**, que será parte integrante deste documento.

Descrição	out/24	Valor Total
04. Serviços de Terceiros	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Total Geral de Custeio</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo, que lido e achado segue assinado pelo titular da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

**NILZA MARIA PIÁSSI BERTELLI**  
**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

**OFÍCIO: 1511/2024 - Coordenação APS / Estratégico**

**ASSUNTO:** Envio de Plano de Trabalho Apartado – AVCB UPA Tito Lopes

**EMPRESA:** Coordenadoria Regional de Saúde Leste

**ENDEREÇO:** Av. Pires do Rio, 199 São Miguel Paulista

Prezada Dra. Nilza,

O Santa Marcelina Saúde, no âmbito do Contrato de Gestão **R010/2015**, apresenta o Plano Orçamentário referente ao processo de AVCB da unidade **9736700 - UPA SAO MIGUEL - TITO LOPES**, conforme orientação desta Coordenadoria.

O Laudo de AVCB é uma Lei Federal e Decreto Estadual que precisam ser cumpridos, contudo devemos atender a renovação do Laudo, manutenção dos sistemas de prevenção e combate à incêndio, inclusão e ampliação da rede existente conforme laudos, por isso foram elencadas as unidades necessárias por mês.

Considerando o apontamento de não conformidade feito pelo CREMESP através do *Ofício 942/24/IM/DEF-I*, esta Organização Social de Saúde, respeitosamente, roga que essa Coordenadoria Regional de Saúde Leste se digne em aprovar o Plano Orçamentário que ora se apresenta, para o mês de **outubro/24** no valor total de **custeio** em **R\$ 5.000,00** com utilização do **saldo financeiro do contrato**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

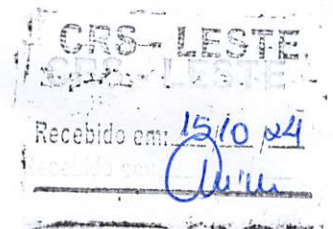
Cordialmente.



**Ir. Rosane Ghedin**

Diretora Presidente

Casa de Saúde Santa Marcelina







**PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - CONSOLIDADO DE 2024/2025**

CONTRATO DE GESTÃO N°	RASTS 10						
SUPERVISÕES	SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA						
	AVCB - UPA TITO LOPES						
Grupo de despesas	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	Valor Total
01. - PESSOAL E REFLEXOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02. - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03. - MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04. - SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
05. - MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06. - OBRAS - INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07. - EQUIPAMENTOS - INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08. - LOCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09. - DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DE CUSTEIO</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>

**PLANO ORÇAMENTÁRIO DE INVESTIMENTO - CONSOLIDADO DE 2024/2025**

Grupo de despesas	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	Valor Total
06. - OBRAS - INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07. - EQUIPAMENTOS - INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DE INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>
---	-------------	-----------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------

  
Dra. Nilza M. Piassi Bertelli  
Coordenadora  
CRS- Leste



Ir. Rosane Ghedin  
Diretora Presidente  
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Seção de Inspeção - DEF-I/INS

**OFÍCIO N° 942/24/IM/DEF -I**

São Paulo, 30/07/2024.

**Ao Ilmo. Senhor**  
**Dr. Luiz Carlos Zamarco**  
**Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo**  
Rua General Jardim, n° 36 – Vila Buarque  
São Paulo - 01223-011 – SP.

[gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br)

**Assunto: DEF 24161 – Parecer CAPP – DEF /INSPEÇÃO n° 1015/24**

Prezado Senhor Secretário,

Pelo presente, a Coordenadoria do Departamento de Fiscalização decidiu após análise do **Parecer n° 1015/2024**, discutido e aprovado na Comissão de Avaliação de Pareceres e Providências da **UPA São Miguel – Tito Lopes**, encaminhar uma cópia do mesmo para ciência e providências cabíveis.

No ensejo, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Roberto Rodrigues Junior**  
Coordenador do Departamento de Fiscalização



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PARECERES E PROVIDÊNCIAS**

DEF 24161

PARECER CAPP - DEF/INSPEÇÃO nº 1015

Resolução Cremesp 375/24

**1. QUALIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

O conteúdo a seguir é resultado de ação do Departamento de Fiscalização do Cremesp, validada por meio da Comissão de Avaliação de Pareceres e Providências (CAPP) DEF/Inspeção, em 2/7/2024 referente a inspeções de equipamentos e serviços de saúde no Estado de São Paulo.

Para a análise em questão, o delegado inspetor designado por esta autarquia avaliou unidades de saúde e/ou informações fornecidas pelas mesmas, conforme destacamos abaixo. O conteúdo referente à essa avaliação é de caráter informativo/educativo e não faz parte, inicialmente, de sindicância ou processo ético-profissional desta Casa.

**IMPORTANTE:** As infrações relacionadas neste parecer também podem ser enquadradas nas normas vigentes de outros órgãos e legislação própria.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

**Razão Social:** UPA São Miguel - Tito Lopes

**Nome Fantasia:** UPA São Miguel - Tito Lopes

**Registro Empresa (CRM)-SP:** 991629

**CNPJ:** 60742616001565

**Nº inscrição VISA:**

**CNAE:**

**CNES:** 9736700

**Tipo de gestão:**  Municipal  Estadual  Org. Social

Outro: Municipal / OS

**Endereço:** Av Pires do Rio, 294 – Vila Americana.

**Cidade:** São Paulo

**CEP:** 8020000

**Nome do Responsável pela unidade:** Martha da Rocha Silva - CRM 55133

**Cargo do Responsável pela unidade:** Diretora Técnica

**E-mail:** upatitolopes@prefeitura.sp.gov.br

**Nome da organização Social gestora (RT, CREMESP, CNPJ):**

Organização Social Santa Marcelina

**Nome da organização social contrata médicos (RT, CREMESP, CNPJ):**

EXIMIO (Razão Social: HMP Gestão e Prestação de Serviços em Saúde, registrada no Cremesp sob número 1010120).

**Data da fiscalização:** 3/4/24

**Tipo de fiscalização:**  Proativa  MPE  Outro



## 2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO DE SAÚDE ANALISADO

**Tipo de unidade:** UPA

**Porte da unidade:**

**Tipo de administração:** OS

**Abrangência do atendimento:** municipal

**População regional:** 370.000 pessoas

**População atendida:**

**Quantidade de médicos atuantes na unidade:** 164 (19 com RQE)

**Serviços oferecidos pela unidade (especialidades):**

Clínica Médica, Ortopedia, Pediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

**Quantidade de serviços realizados pela unidade:**

20.000 atendimentos /mês.

## 3. MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

Solicitação do MPE a fim de averiguar condições de funcionamento da unidade.

Inspeção para verificar se as irregularidades apontadas anteriormente (DEF ) foram sanadas.





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



4. ADEQUAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
Irregularidades	Normas e Legislações pertinentes	Prazo correção	Responsável
<input type="checkbox"/> Ambiente(s) não climatizado(s) e/ou sem conforto térmico	Resolução CFM 2056/13/ ABNT 7256; Manual Somasus/ RDC Anvisa 50/2022; RDC Anvisa 36/2008		
<input type="checkbox"/> Ambiente(s) sem condições adequadas de higiene e limpeza	Resolução CFM 2056/13		
<input type="checkbox"/> Ambiente(s) sem conforto acústico	RDC 50/02		
<input checked="" type="checkbox"/> Ambiente(s) sem garantia de privacidade para os pacientes e/ou de confidencialidade do ato médico	RDC 50/02	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Anestesia em mais de um paciente, em procedimentos simultâneos	Resolução CFM 2174/17		
<input type="checkbox"/> Atraso ou falta de pagamento de honorários médicos	Lei 4729/65		
<input type="checkbox"/> Atuação médica fora de especialidade(s) reconhecida(s)	Resolução CFM 2221/18		





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



<b>Irregularidades</b>	<b>Normas e Legislações pertinentes</b>	<b>Prazo correção</b>	<b>Responsável</b>
<input type="checkbox"/> Central de material de esterilização / sala de expurgo inadequada	Resolução CFM 2056/13; RDC Anvisa 15/12		
<input type="checkbox"/> Classificação de risco inadequada ou inexistente	Portaria GM/MS 2048/02; Resolução CFM 2056/13		
<input type="checkbox"/> Descanso/conforto médico inadequado	Lei 3999/61, Parecer CFM 12/15; RDC Anvisa 50/02; Resolução Cremesp 90/00; Parecer Consulta Cremesp 42941/00; Resolução CFM 1342/91		
<input type="checkbox"/> Diretor Técnico de serviço especializado não apresentou RQE	Resolução CFM 2114/14; Lei 10205/01		
<input type="checkbox"/> Equipe médica cirúrgica incompleta/ inadequada	Resoluções CFM 1490/98		
<input type="checkbox"/> Equipe médica de UTI inadequada (adulto, pediátrica e/ou neonatal)	RDC 07/2010; Resolução CFM 2271/20		
<input type="checkbox"/> Equipe terapêutica incompleta	Resolução CFM 2056/13; 2057/13 e 2153/16; Lei 10216/01		



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Irregularidades	Normas e Legislações pertinentes	Prazo correção	Responsável
<input type="checkbox"/> Equipe(s) de Estratégia de Saúde da Família incompleta(s)	Portaria de Consolidação MS/GM 2/17; Portaria MS/GM 930/19		
<input type="checkbox"/> Estágio / Residência Médica irregular	Portaria Interministerial MS 285/15, art. 8º, inciso IV, alíneas a e b		
<input type="checkbox"/> Estruturas físicas e/ou instalações elétricas inadequadas	RDC Anvisa 50/02; RDC Anvisa 36/08; Resolução CFM 2056/13; Lei 8080/90		
<input type="checkbox"/> Exercício/ Divulgação de mais de duas especialidades	Decreto-Lei 4113/42		
<input type="checkbox"/> Falha(s) em protocolos e procedimentos	Resolução CFM 2079/14; RDC Anvisa 50/02; Resolução CFM 2056/13		
<input type="checkbox"/> Falta de EPI	Lei 6514/77, Seção IV, art. 166; NT Anvisa 04/20		
<input type="checkbox"/> Falta de materiais/insumos e equipamentos de rotina	Resolução CFM 2056/13; Manual Somasus; Portaria MS/GM 2048/02; Lei 8080/90; RDC Anvisa 50/02; RDC Anvisa 36/08		
<input type="checkbox"/> Falta de materiais/insumos para procedimentos críticos, de urgência e emergência	Resolução CFM 2056/13; Manual Somasus; Portaria MS/GM 2048/02; Lei 8080/90; RDC Anvisa 50/02; RDC Anvisa 36/08		
<input type="checkbox"/> Falta de material para higienização das mãos	Resolução CFM 2056/13		
<input type="checkbox"/> Falta de mobiliário	Resolução CFM 2056/13		



Irregularidades	Normas e Legislações pertinentes	Prazo correção	Responsável
<input type="checkbox"/> Falta de medicamentos de rotina	Resolução CFM 2056/13; Lei 8080/90; RDC Anvisa 50/02; RDC Anvisa 36/08; Portaria MS/GM 2048/02		
<input type="checkbox"/> Falta de medicamentos de urgência e emergência	Resolução CFM 2056/13; Lei 8080/90; RDC Anvisa 50/02; RDC Anvisa 36/08; Portaria MS/GM 2048/02		
<input type="checkbox"/> Faltam vacinas	Manual Somasus; Resolução CFM 2056/13		
<input checked="" type="checkbox"/> Instalações inadequadas	RDC Anvisa 50/02; Resolução CFM 2056/13; Resolução CFM 2057/13; Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: Saúde da Família (2008); Manual de Estrutura Física do CAPS, item 7 anexo	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Leito de isolamento da UTI (adultos) não tem visualização direta e não tem monitoração à distância	Resolução Anvisa DC 7/10		
<input type="checkbox"/> Maternidade de alto risco sem leitos de terapia intensiva adulto e neonatal	Portaria MS/GM 1020/13; Resolução CFM 2056/13		

Irregularidades	Normas e Legislações pertinentes	Prazo correção	Responsável
<input type="checkbox"/> Mau estado de conservação / falta de manutenção do(s) ambiente(s): trincas, mofo e/ou umidade, entre outros	Resoluções CFM 2056/13 e 2057/13; RDC Anvisa 50/2022; RDC Anvisa 36/08; Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: Saúde da Família (2008)		
<input type="checkbox"/> Médico(s) atuando sem registro no Cremesp	Lei Federal 3268/57, art. 17 e 18		
<input checked="" type="checkbox"/> Médico(s) sem RQE na(s) especialidade(s) exercida(s)	Resolução CFM 1845/08	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Médico(s) atuando a mais de 24 horas ininterruptas	Resolução Cremesp 90/2000, art. 8º		
<input checked="" type="checkbox"/> Não apresentou alvará da Vigilância Sanitária	Decreto 76973/75; Lei 6437/77, art. 10; Lei Estadual 10083/98; RDC 63/11; Resolução CFM 2056/13; PJ-Decreto-lei 2093/32, art. 24	Imediato	RT
<input checked="" type="checkbox"/> Não apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Lei Estadual Complementar 1257/15, regulamentada pelo Decreto 63911/18; Resolução CFM 2056/13	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Não apresentou registro no Cremesp	Lei Federal 6839/80, art. 1º; Lei Federal 3268/57, art. 17 e 18; RDC Anvisa 63/11, art. 31; Resolução CFM 997/80; Resolução CFM 1980/11; Resolução CFM 2056/13; Resolução Cremesp 207/09		
<input type="checkbox"/> Não atende critérios mínimos de segurança para prestação de assistência psiquiátrica	Resolução CFM 2057/13, anexo II		





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



<b>Irregularidades</b>	<b>Normas e Legislações pertinentes</b>	<b>Prazo correção</b>	<b>Responsável</b>
<input type="checkbox"/> Não obedece normas e critérios para admissão e alta em UTI	Resolução CFM 2156/16		
<input type="checkbox"/> Não realiza procedimentos(s) para cirurgia segura	RDC Anvisa 36/13		
<input type="checkbox"/> Não tem anestesistas de plantão 24 horas	Resolução CFM 1451/95; Portaria GM/MS 2048/02; Lei 8080/90		
<input type="checkbox"/> Não tem auxiliar cirúrgico	Resolução CFM 1490/98; Resolução CFM 2056/13; Lei 8080/90		
<input type="checkbox"/> Não tem auxiliar de sala (Ginecologia e Obstetrícia)	Recomendação Cremesp 01/88; Resolução CFM 2056/13; Lei 8080/90		
<input type="checkbox"/> Não tem CNPJ próprio	Lei Federal 6839/80, art. 1º; Resolução CFM 2056/13; Resolução Cremesp 1980/11; RDC Anvisa nº 63/2011, art. 31		
<input type="checkbox"/> Não tem cobertura médica 24h presencial, em Pediatria, no Centro Obstétrico	Resolução CFM 2056/13		



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Irregularidades	Normas e Legislações pertinentes	Prazo correção	Responsável
<input checked="" type="checkbox"/> Não tem Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ativa	Portaria MS/GM 2616/98	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Não tem Comissão de Ética Médica ativa	Resolução CFM 2152/16		
<input checked="" type="checkbox"/> Não tem Comissão de Revisão de Prontuários ativa	Resolução CFM 1638/02	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Comunicação visual inadequada (sem identificação de fachada e/ou sinalização de acessos, etc)	Capítulo II, Artigo 5º, da Resolução CFM 2336/23		
<input type="checkbox"/> Não tem médico hospitalista	Portaria CVS-9/98; Resolução CFM 2056/13; Lei 8080/90		
<input type="checkbox"/> Não tem médico obstetra de plantão 24 horas	Resolução CFM 1451/95; Portaria GM/MS 2048/02; Portaria GM/MS 1020/13; Parecer CFM 17/14; Lei 8080/90		
<input type="checkbox"/> Não tem médico preceptor	Portaria Interministerial MS 285/15, art. 8º, IV, alíneas a e b; Resolução CNRM 02/05; Lei 8080/90		

	<b>Irregularidades</b>	<b>Normas e Legislações pertinentes</b>	<b>Prazo correção</b>	<b>Responsável</b>
<input type="checkbox"/>	Não tem médico responsável técnico cadastrado no Cremesp	Decreto 20931/32, art. 28; Resolução CFM 997/80; Resolução CFM 2127/15; Resolução CFM 2147/16; Lei 8080/90		
<input checked="" type="checkbox"/>	Não tem Núcleo de Segurança do Paciente	RDC Anvisa 36/13	Imediato	RT
<input type="checkbox"/>	Não tem sanitários adaptados para pessoas com deficiência	Resolução CFM 2056/13; RDC Anvisa 50/02		
<input type="checkbox"/>	Não tem serviço de remoção disponível no local	Portaria GM/MS 2048/02; Resolução CFM 2056/13; Resolução CFM 2077/14		
<input type="checkbox"/>	Não tem Serviço e Programa de Controle de Infecção Hospitalar	Portaria MS/GM 2616/98		
<input checked="" type="checkbox"/>	Número insuficiente de médicos para atender a demanda	Resolução CFM 2079/14, anexo, item 3; Resolução CFM 2056/13; RDC Anvisa 50/02; Lei 8080/90; Resolução CFM 1451/95; Portaria GM/MS 2048/02	Imediato	RT
<input type="checkbox"/>	Paciente em local sem recurso(s) necessário(s) para diagnóstico/tratamento	Lei 8080/90		

Irregularidades	Normas e Legislações pertinentes	Prazo correção	Responsável
<input checked="" type="checkbox"/> Pacientes internados em área de pronto atendimento por mais de 24 horas	Resolução CFM 2079/14	Imediato	RT
<input type="checkbox"/> Procedimentos não reconhecidos cientificamente e pelo CFM	Decreto-lei 4113/42; Resolução CFM 2217/18; Resolução CFM 1499/98; Resolução CFM 1999/12		
<input type="checkbox"/> Prontuário eletrônico irregular	Resolução CFM 1821/07 (revogada parcialmente pela Resolução CFM 2218/18 - que revoga o art.10)		
<input type="checkbox"/> Prontuários incompletos e/ou preenchidos de forma ilegível	Resolução CFM 2056/13; Resolução CFM 1638/02, art. 5º, alínea c; Resolução CFM 1821/07		
<input type="checkbox"/> Qualificação não comprovada dos médicos de rotina e/ou setores específicos	Lei Federal 3268/57, art. 17; Capítulo VII, item 2, alínea b 3, da Portaria GM/MS 2048/02; RDC 07/10; Resolução CFM 2271/20		
<input type="checkbox"/> Sala de vacinação em ambiente inadequado	Manual Somasus; Resolução CFM 2056/13		
<input type="checkbox"/> Setor de imagem inadequado	Resolução CFM 1451/95; Portaria GM/MS 2048/02		
<input type="checkbox"/> Suporte laboratorial inadequado ou inexistente	Resolução CFM 1451/95; Portaria GM/MS 2048/02		
<input type="checkbox"/> Teste ergométrico realizado por não médico	Resolução CFM 2021/13		
<input type="checkbox"/> Outro(s):			





## 5. CONCLUSÕES

Há indícios de:

<input type="checkbox"/>	Atuação de médicos bolsistas do Programa Mais Médicos (PMM)	<input checked="" type="checkbox"/>	Instalações inadequadas
<input checked="" type="checkbox"/>	Ausência de Comissão obrigatória:	<input checked="" type="checkbox"/>	Médico atuando de forma irregular:
<input checked="" type="checkbox"/>	Óbitos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sem registro de RQE
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentação mínima legal necessária incompleta:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sem capacitação adequada
	<input checked="" type="checkbox"/> Sem AVCB		<input type="checkbox"/> Outro:
	<input checked="" type="checkbox"/> Sem VISA	<input checked="" type="checkbox"/>	Número de médicos insuficiente
	<input checked="" type="checkbox"/> Sem registro no Cremesp	<input checked="" type="checkbox"/>	Paciente por mais de 24h em PS
	<input type="checkbox"/> Sem CNPJ próprio	<input type="checkbox"/>	Prontuários incompletos/incorretos
<input type="checkbox"/>	Falha em procedimentos/protocolos	<input type="checkbox"/>	Risco estrutural
<input type="checkbox"/>	Falta de EPI	<input type="checkbox"/>	Sem auxiliar de sala
<input type="checkbox"/>	Falta de equipamentos	<input type="checkbox"/>	Sem médico responsável técnico
<input type="checkbox"/>	Falta de insumos/medicamentos	<input type="checkbox"/>	Exercício ilegal da Medicina (Lei 20931/32; Código Penal - Decreto Lei 2048/40, art. 282)
<input type="checkbox"/>	Falta de segurança	<input type="checkbox"/>	Exercício irregular da Medicina (Lei 20931/32; Lei de Contravenções Penais, art. 47)
<input type="checkbox"/>	Fiscalização Impedida (Lei 9649/98, art. 58)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros: Pacientes internados na sala de emergência		

Observações:

- Unidade deve apresentar plano de ação para sanar as irregularidades apontadas em até 30 dias
- Caso as irregularidades identificadas não forem sanadas, haverá necessidade de aplicar interdição ética
- Irregularidades encontradas oferecem risco ao atendimento seguro da população e profissionais que trabalham no local
- Não observamos as garantias constitucionais da Saúde
- Irregularidades apontadas em vistoria anterior não foram sanadas



**6. DESPACHOS**

<input checked="" type="checkbox"/> MPSP	<input type="checkbox"/> VISA Municipal
<input type="checkbox"/> Secretaria Estadual de Saúde	<input type="checkbox"/> VISA Estadual
<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Saúde	<input type="checkbox"/> CRF-SP
<input type="checkbox"/> CREA-SP	<input type="checkbox"/> COREN-SP
<input type="checkbox"/> DEF Nova Vistoria	<input type="checkbox"/> ASC CREMESP
<input checked="" type="checkbox"/> CBPMESP	<input type="checkbox"/> SSI
<input type="checkbox"/> SRTE	<input type="checkbox"/> Organização Nacional de Acreditação (ONA)
<input type="checkbox"/> Suspensão de registro	<input type="checkbox"/> Prerrogativas médicas

Oficiar o RT (ou DT ou responsável pela unidade) com as orientações contidas nesse parecer, para sanar as irregularidades identificadas na vistoria em questão

Encaminhar à PJA para ciência e providências

Solicitar Documentação:

Outros:

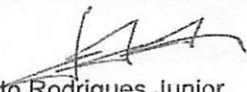
Arquivar

Este é o nosso parecer,

São Paulo, 01/7/24.

**Delegado(a) inspetor(a):**

Roberto Schoueri Jr.

  
Roberto Rodrigues Junior  
Coordenador do Departamento de Fiscalização

AO

CREMESP- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em resposta ao Parecer nº 1015/2024 referente a Fiscalização do CREMESP na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Tito Lopes, localizada na Avenida Pires do Rio, 294 em São Miguel Paulista – SP., sob contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Organização Social Santa Marcelina, a fim de prestar Serviços Médicos nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia e Pediatria e Exames de Laboratório, Radiologia e Eletrocardiograma.

Esclareceremos os tópicos que foram apontados como indícios de não conformidade.

#### I. AVCB E LICENÇA SANITÁRIA

A obtenção do AVCB e Licença Sanitária depende de algumas intervenções no imóvel com vistas a sua adaptação e readequação à legislação em vigor. Conquanto essas reformas sejam realmente necessárias, o Santa Marcelina depende de dois fatores cruciais para sua execução: autorização do proprietário do imóvel (Prefeitura de São Paulo) e liberação de verbas para as reformas.

Uma vez que os insistentes pedidos de verba adicional a serem destinadas às reformas do prédio não foram aceitas – até porque dependem de autorização orçamentária (Lei em sentido formal) – o Santa Marcelina dentro de sua expertise e experiência, envidou esforços para realizar economia em diversos setores das Upas que gere, o que ocasionou um pequeno saldo orçamentário a ser revertido nas obras necessárias para a readequação do prédio e, finalmente, obtenção do AVCB e licença sanitária.

O pedido de readequação ao Plano de Trabalho foi apresentado em 21/05/2024 à Secretaria de Saúde e aguarda análise para início das obras (Doc. 03).

**UPA III TITO LOPES – São Miguel**

**Avenida Pires do Rio, 228 – São Miguel Paulista | São Paulo - SP | +55 11 4780 - 5114**



## II. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ESTRUTURA FÍSICA

O Procedimento 68/2024 faz referência a uma possível ausência de manutenção predial, com base no relatório do CREMESP. Tal constatação já se encontra superada, dado que houve a manutenção dos locais mencionados, conforme fotografias colacionadas a seguir:



É importante destacar que a referida UPA foi construída de acordo com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com base em estudos especializados que definem os parâmetros mínimos de construção, estrutura e distribuição dos espaços necessários para a realização dos serviços de saúde. Dessa forma, a UPA segue os padrões recomendados pelas normas vigentes.

## III. DAS COMISSÕES INTERNAS

Insta o relatório do CREMESP que as Comissões “continuam cartoriais”, ausência de regimento interno das comissões de prontuários e revisão de óbitos e, por fim, encontro da Comissão de Ética com data de 11/03/2024.

**UPA III TITO LOPES – São Miguel**

**Avenida Pires do Rio, 228 – São Miguel Paulista | São Paulo - SP | +55 11 4780 - 5114**



Primeiramente, todas as Unidades de Pronto Atendimento possuem seu Regimento Interno referente à Comissão Prontuários (Doc. 05) e Revisão de Óbitos (Doc. 06), que por razões óbvias, é um documento institucional com eficácia para todas as unidades, inclusive a UPA São Miguel Paulista.

A notificação dos óbitos nas UPAs é feita pela equipe assistencial por meio do Sistema de Notificação Institucional. A partir daí a condução é feita pelo Núcleo de Qualidade, que discute o caso com os setores assistenciais institucionais e locais. Além dos óbitos, eventos adversos são igualmente notificados e discutidos. A orientação de notificação e classificação de gravidade dos eventos adversos encontra-se na Política de Segurança do Paciente (Doc. 07).

A Comissão Interna de Revisão de óbitos encontra-se instalada e ativa. Anexamos a ata da última reunião.

#### IV. DO REGISTRO NO CREMESP

A UPA Tito Lopes encontra-se devidamente registrada no CREMESP, conforme documento anexado. (Doc. 04)

#### V. DOS MÉDICOS ATUANDO DE MANEIRA IRREGULAR (SEM RQE, SEM CAPACITAÇÃO)

A obrigatoriedade de se exigir médicos com RQE não possui qualquer fundamento legal. Como cediço, a Constituição Federal prevê como “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII).

No caso, o exercício da profissão de médico é reservado àqueles que completaram o curso de medicina e possuem o registro no Conselho Regional de Medicina (Art. 17 da Lei 3268/57), em outras palavras, um médico recém-formado e registrado no CRM está legalmente habilitado para executar a profissão “em qualquer de seus ramos ou especialidades” e realizar desde simples consultas até cirurgias intracranianas. Assim, se a lei não vedou ao médico habilitado algumas atividades, não cabe à fiscal do CREMESP ou Ministério Público fazê-lo.

E esta “liberdade” de atuação, independentemente de título, vem sendo reconhecida há anos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo próprio CREMESP:

**UPA III TITO LOPES – São Miguel**

**Avenida Pires do Rio, 228 – São Miguel Paulista | São Paulo - SP | +55 11 4780 - 5114**

*Parecer CFM nº 27/95:*

*A titulação representa uma possibilidade de fomentar e estimular a especialização mediante prerrogativas culturais criadas pelas Sociedades médicas sem, no entanto, dispor de força legal para o impedimento do ato médico específico para o não-especialista.*

*Parecer CFM nº 08/96:*

*Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas presuntivo de um plus de conhecimento em uma determinada área da ciência médica.*

Pelo exposto acima, somos de opinião que o conhecimento médico e os atos e procedimentos dele decorrente são de uso amplo e irrestrito de todos os médicos, que deverão utilizá-lo com competência e responsabilidade, visando sempre o bem-estar do paciente.

O campo de ação de uma especialidade não é uma fronteira intransponível no universo médico. Sua superação é permitida a todos os médicos, que responderão pelos seus atos quando agirem com imprudência, imperícia ou negligência.

*Parecer CFM nº 17/04:*

*Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e segundo a Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar neles registrado como especialista.*

*Parecer CFM nº 21/10:*

*(...) a qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico.*

**UPA III TITO LOPES – São Miguel**

**Avenida Pires do Rio, 228 – São Miguel Paulista | São Paulo - SP | +55 11 4780 - 5114**



*Parecer CREMESP – Consulta nº 76.528/13:*

*O médico desde que regularmente habilitado pode atuar em qualquer especialidade, pois encontra-se habilitado a praticar qualquer ato médico, nos termos do art. 17 da Lei 3.268/57, sendo-lhe vedado divulgar especialidade que não possui.*

*Parecer CREMESP – Consulta nº 44.237/2014:*

*A falta de título de especialista ou Residência Médica não elimina o direito do médico de atuar em qualquer ramo ou especialidade da medicina, muito embora ele se responsabilize pelos seus atos, posto que não exime de culpa aquele que praticar atos médicos para os quais não é habilitado do ponto de vista técnico e científico.*

Note-se, portanto, que o título de especialista é um ativo, mas não uma condição para o exercício da medicina em determinada área. O profissional – aliás, mesmo que dotado de título de especialista – responderá pelos atos praticados e está impedido de divulgar especialidade que não detenha.

Assim, diante do entendimento sustentado pelo CFM e pelo próprio CREMESP, surpreende os questionamentos apresentados.

## VI. DA SUPERLOTAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS

A respeito da superlotação verificada na UPA São Miguel Paulista, e como consequência, outras considerações são realizadas, como por exemplo: ausência de privacidade na classificação de risco, relação médico paciente prejudicado, falta de médicos, excesso de paciente internados na sala de emergência, “perda da missão da UPA”.

A definição de UPA é didaticamente retirada do site da PMSP: “As UPA funcionam 24 horas e servem como atendimento intermediário entre as UBS e os hospitais.” Em outras palavras as UPAs são equipamentos classificados como “porta aberta” e devem receber toda a demanda espontânea que surge. A depender dos casos, o paciente pode ser encaminhado à uma UBS ou à rede hospitalar.

E por surgir espontaneamente a demanda na UPA São Miguel Paulista, não há qualquer ingerência do Santa Marcelina capaz de controlar ou diminuir essa demanda, assim como, não há em relação ao equipamento físico que possui diversas limitações estruturais e regulatórias para o aumento de sua capacidade.

A alternativa que parece transparecer no relatório do CREMESP é a de impedir os pacientes de entrarem na UPA, caso sua capacidade esteja esgotada. É essa a alternativa?

**UPA III TITO LOPES – São Miguel**

**Avenida Pires do Rio, 228 – São Miguel Paulista | São Paulo - SP | +55 11 4780 - 5114**

A UPA São Miguel é referência de acolhimento e atendimento para uma grande parte da população residente nesta região, muito carente de recursos e oportunidades para seus moradores.

A problemática da superlotação deve ser tratada sob uma ótica de eventual necessidade de ampliação dos recursos, com ampliação da unidade; eventual construção de nova UPA próxima, sendo que somente assim o problema será tratado, não sendo razoável a sua atribuição ao Santa Marcelina.

#### VII. DOS PACIENTES COM MAIS DE 24H NA UPA

As UPAs do Município de São Paulo possuem integração com o Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), por meio do qual a UPA insere os pacientes que necessitam de transferência para hospitais de maior complexidade. A partir dessa inserção, a UPA deve aguardar a disponibilidade de vagas nos hospitais de referência da região para que seja realizada a transferência dos pacientes.

Ou seja, a UPA cumpre seu papel de regulação, inserindo e atualizando os pacientes no sistema de regulação estadual, mas a transferência efetiva só pode ocorrer quando o hospital de destino disponibiliza vaga para o paciente. O tempo de espera para a transferência depende, portanto, da disponibilidade de vagas nos hospitais de referência, situação que escapa ao controle da UPA.

Adicionalmente, cabe ressaltar que a disponibilização de vagas e a definição dos serviços de referência são frutos da articulação de uma complexa rede, cuja coordenação é de responsabilidade do município.

Nos encontramos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLAUDIA CRISTINA  
LOPES DE  
CARVALHO:265569  
24890

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
CRISTINA LOPES DE  
CARVALHO:26556924890  
Dados: 2024.09.16  
10:15:55 -03'00'

UPA III TITO LOPES – São Miguel

Avenida Pires do Rio, 228 – São Miguel Paulista | São Paulo - SP | +55 11 4780 - 5114